

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2014**

SF14173.55764-66

Altera o art. 103 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, que dispõe sobre o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer audiências públicas regulares na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

## O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art.103 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 3º:

## **“Art. 103. ....**

## § 1° .....

## § 2° .....

§ 3º Na audiência destinada a ouvir o Ministro das Relações Exteriores, nos termos do § 2º deste artigo, Sua Excelência deverá informar sobre os tratados internacionais em negociação e os que já foram negociados, mas ainda não enviados ao Congresso Nacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A condução da vida externa da República cabe, por mandamento constitucional, ao Poder Executivo. Compete, assim, ao Presidente manter relações com Estados estrangeiros, bem como celebrar

tratados. Tão certo quanto isso é a circunstância de que, em um regime democrático, o Executivo depende do referendo congressional para os tratados negociados, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Esse compartilhamento de atribuições é de fundamental importância tanto para a relação externa do país quanto para a condução interna de suas relações domésticas.

Nesse sentido, convém recordar que o Brasil celebrou, em média, 300 atos internacionais por ano na última década. Essa cifra merece a atenção tanto do cidadão quanto de seu representante no Congresso. Isso se dá pela circunstância de que o tratado incorporado ao nosso ordenamento jurídico tem, na pior das hipóteses, estatura de lei ordinária, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal. Assim, é de todo oportuno manter o Parlamento informado dos tratados que estão sendo negociados, bem como daqueles que, exaurida a fase negocial, ainda não foram remetidos à apreciação congressional.

Essas as circunstâncias que nos animaram a propor a seguinte emenda ao Regimento desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

# LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O

### Nº 4, DE 2013

*Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre o comparecimento de Ministros de Estado e dirigentes das agências reguladoras ao Senado Federal, em periodicidade anual.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 96-A. Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O comparecimento de que trata o **caput** ocorrerá em reunião conjunta da comissão temática pertinente e das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania."

"Art. 101-A. O Ministro de Estado da Justiça comparecerá anualmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para prestar informações e esclarecimentos a respeito da atuação de sua Pasta, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências."

Art. 2º O art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 103. ....

.....

§ 1º .....

§ 2º A Comissão promoverá audiências públicas, no início de cada sessão legislativa, com os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa para prestarem informações no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2013.

**SENADOR RENAN CALHEIROS**

Presidente do Senado Federal

  
SF/14173.55764-66